



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
PARÁ DE MINAS – MG

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 011/2024

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **A&B MINERAÇÃO, EXPLORAÇÃO DE AREIA LTDA, CPF/CNPJ: 41.605.614/0001-84**, localizado sob as coordenadas 19°51'23.50''S e 44°44'29.54''W, no Fazenda Jequitibá, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 3**, para as atividades: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (Produção Bruta: 50.000 m<sup>3</sup>/ano) e A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (Produção bruta: 50.000 t/ano), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 0001789/2023, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 19 de junho de 2024.

**José Hermano Oliveira Franco**

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendimento A&B MINERAÇÃO, EXPLORAÇÃO DE AREIA LTDA**

PRO – 0001789/2023

LAS nº 011/2024

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar Registro de Licença expedido pela ANM.	Em até 30 dias após a concessão do Registro.
03	Apresentar CTF/APP do empreendimento.	Em até 30 dias após o início da atividade.
04	Apresentar Relatório Fotográfico (colorido) comprovando a instalação de fossa séptica biodigestora da área de convivência dos funcionários.	Em até 60 dias após concessão da LAS.
05	Apresentar relatório fotográfico (colorido), com coordenada geográfica, comprovando a execução das ações descritas na Proposta de Medidas Mitigadoras e Monitoramento visando a estabilização do talude, evitar processos erosivos e conter avanço das cavas nas faixas de APP, abrangendo as cavas existentes e as futuras. Obs.: Verificar a necessidade de incluir uma faixa de segurança entre a faixa de APP e as cavas futuras.	Anualmente, durante a vigência da LAS.
06	Caso o empreendimento encerre as atividades durante a vigência dessa LAS, o mesmo deverá apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, conforme termo de referência IN IBAMA nº 04/2011 e IN ICMBIO nº 11/2014, seguido de ART do responsável técnico pela sua elaboração. Obs 1: O PRAD será avaliado pela equipe técnica do Departamento de Licenciamento Ambiental e será válido somente após aprovação do mesmo pelo órgão. Obs 2: A comprovação de execução do PRAD se dará através de Relatórios de Monitoramento e Avaliação, conforme anexo III da IN IBAMA nº 04/2011, seguidos de relatório fotográfico, a serem entregues a esse departamento com periodicidade semestral.	Em até 06 meses, anterior ao encerramento das atividades.
07	Apresentar Relatório Técnico de Monitoramento, contendo inclusive, registro fotográfico (colorido) com coordenadas geográficas, seguido de ART, comprovando a execução das ações descritas no Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e/ou Alteradas - PRADA, conforme cronograma apresentado no mesmo.	Em dezembro de 2024, e após, anualmente, durante a vigência da LAS.
08	Apresentar Termo de Compromisso de adesão ao PRA, devidamente assinado.	Em até 60 dias após a assinatura do Termo.
09	Realizar, semestralmente ou com a frequência necessária, a limpeza da fossa	Durante a

	séptica biodigestora, devendo ser dada destinação ambientalmente adequada ao material.	vigência da LAS.
10	Aplicar as Normas Reguladoras de Mineração – NRM, descritas no Anexo I, da Portaria nº237, de 18 de outubro de 2001, e demais dispositivos legais em vigência.	Durante a vigência da LAS.
11	Durante as atividades, realizar aspersão das vias internas e do entorno do empreendimento, com ênfase no período de seca, a fim de mitigar emissão de particulados.	Durante a vigência da LAS.
12	Manter no empreendimento cópia das notas fiscais de venda de areia, cascalho e argila, e Relatório Anual de Lavra, a fim de comprovar a quantidade mineral explorada anualmente.	Durante a vigência da LAS.
13	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as comprovações de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias	Durante a vigência da LAS..
14	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

## ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – A&B MINERAÇÃO, EXPLORAÇÃO DE AREIA LTDA.

### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Realizar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

**Prazo:** Apresentar ao DLA, **anualmente**, a partir da data de emissão da LAS.

### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Apresentar ao DLA, **anualmente**, a partir da data de emissão da LAS.

Quadro 1.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(\*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

#### •1.2.1. Observações:

• O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, **anualmente**, **em apenas uma das formas supracitadas**, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

### **Importante**

**Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.**

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.